

CAPÍTULO XXIV
ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ARTIGO 41º

PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Associação de Praças promove através da Direcção a prestação de assistência jurídica aos seus associados e à Associação.

ARTIGO 42º

DA RESPONSABILIDADE

1. A assistência jurídica é prestada por advogado contratado pela Direcção.
2. A AP não tem qualquer responsabilidade no pagamento de honorários ou taxas de justiça.
3. A AP não tem também qualquer responsabilidade no pagamento de honorários e despesas efectuadas por advogado ou solicitador contratado pelo associado ou pelo pagamento de taxas de justiça em processo patrocinado por esse advogado ou solicitador.

ARTIGO 43º

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. O associado solicita verbalmente ou por escrito à Direcção e ao secretariado da AP que lhe seja patrocinada a assistência jurídica sendo emitida para o efeito, uma credencial.
2. A Direcção após verificar que o associado tem cumprido as suas obrigações estatutárias defere o pedido, agendando de imediato e de acordo com a disponibilidade do advogado a consulta jurídica e caso seja necessário informando o associado do modo como deve contactar o advogado contratado.
3. A Direcção ou o secretariado informa o advogado contratado do deferimento do requerido pelo associado.
4. A assistência jurídica prevista no presente regulamento só se aplica aos associados que tenham realizado a sua inscrição na AP nos seis meses anteriores à data da solicitação da consulta jurídica, salvo tenha sido objecto de processo disciplinar.

ARTIGO 44º

ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. A assistência jurídica abrange os processos e consultas respeitantes a direito administrativo gracioso ou contencioso disciplinar e penal no âmbito sócio profissional que tenham origem em factos ocorridos em serviço, em consequência do serviço, ou relacionados com os direitos adquiridos no exercício de funções de agente de função pública.

ARTIGO 45.º

DA CONSULTA JURÍDICA

1. O advogado contratado se verificar que o assunto que lhe é exposto pelo associado não é abrangido pelo disposto no N.º 1 artigo anterior, informa o associado e a Direcção que o que lhe foi relatado não é incluído naquela disposição, sem prejuízo de prestar assistência jurídica bastando para o efeito que informe a condição e o regime aplicado daquele patrocínio.
2. O advogado após a consulta preenche o original da credencial sobre os procedimentos a tomar e entrega-o ao secretariado, ficando um cópia em seu poder.
3. A consulta jurídica tem lugar na sede da AP e ou nas suas delegações, salvo carácter urgente de alguns processos que pela sua natureza impliquem a observância de outros critérios.

ARTIGO 46º

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, PROVISÕES, CUSTAS E TAXAS DE JUSTIÇA

1. A assistência jurídica apenas abrange o patrocínio de advogado nas consultas e processos referidos no n.º 1 do Artigo Quarenta e Quatro, não incluindo o pagamento de taxas de justiça inicial e subsequentes custas processuais, sendo que nos processos respeitantes a direito penal militar e contencioso administrativo o advogado fixará honorários, indicando, sempre que possível, o valor total aproximado.

«« Aprovado na Assembleia-Geral Ordinária em 31 de Março de 2011 »»